



# Prefeitura de Santa Cecília



DISPENSA Nº DV00004/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2025

CONTRATO Nº: 00056/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
"MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA  
MARTINHO ARAUJO FILHO", PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito **JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARTINHO ARAUJO FILHO** - R RITA PEREIRA DE ARAUJO, 457 - BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 41.152.755/0001-99, neste ato representado por Martinho Araujo Filho, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Juarez, S/N, Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 030.599.024-10, Carteira de Identidade nº 2340634 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00004/2025 - 02, de 06 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada em equipamentos odontológicos, médicos e laboratoriais que compõem toda a Rede de Saúde do Município de Santa Cecília - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB  
CNPJ nº 01.612.643/0001-59  
Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB  
CEP nº 58463-000



# Prefeitura de Santa Cecília



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada em equipamentos odontológicos, médicos e laboratoriais que compõem toda a Rede de Saúde do Município de Santa Cecília - PB. | Parcela | 10         | 1.950,00   | 19.500,00 |
| Total: |                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |            | 19.500,00 |

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

### 07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2030 - Manter Programa de Saúde Bucal

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Ficha nº 293

10.301.0007.2031 - Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

10.301.0007.2032 - Desenvolver as Atividades do PSF

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Ficha nº 324

10.301.0007.2034 - Desenvolver as Atividades do PAB

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Ficha nº 362

10.302.0007.2036 - Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Ficha nº 382

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Ordem de Serviço;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações legais, a CONTRATANTE obriga-se ainda, a:



# Prefeitura de Santa Cecília



- a. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- c. Disponibilizar à CONTRATADA, normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamento cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;
- b. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento;
- c. Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer conforme cronograma acordado com a Unidade;
- d. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobreaviso) telefônico. A CONTRATADA deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefone;
- e. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da CONTRATADA. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;
- f. Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (das 08 h às 18 h); ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento;
- g. Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA para a realização dos serviços;
- h. A CONTRATADA, durante a realização das atividades objeto desse termo, deverá cumprir a legislação específica para cada tipo de equipamento no que se refere à sua manutenção;



# Prefeitura de Santa Cecília



- i. Disponibilizar todas as ferramentas, instrumentais e equipamentos de testes necessários para a realização dos serviços de manutenção;
- j. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;
- k. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- l. Os serviços objeto deste Contrato deverá ser executados por técnicos especializados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- m. Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos, na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;
- n. Fornecer os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;
- o. A CONTRATADA deverá fornecer Relatório Mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas;
- p. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- q. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- r. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- s. Havendo mudança de endereço da prestação do serviço ou aumento em número de Unidades Odontológicas com divisão dos equipamentos, a CONTRATADA ficará responsável pela desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos.
- t. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo



# Prefeitura de Santa Cecília



Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.



# Prefeitura de Santa Cecília



Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidora Raquel Freitas Soares – CPF nº117.129.334-85, lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

## Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o servidor Arthur Wenícios Silva de Lima – CPF nº096.649.864-02, lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

## Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim



# Prefeitura de Santa Cecília



- como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
  - i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
  - j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18,



# Prefeitura de Santa Cecília



incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, 07 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Ana Paula Pinheiro dos Santos*

*José Marcílio Farias da Silva*  
**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA  
SILVA**  
Prefeito  
CPF nº 053.920.824-83

PELO CONTRATADO

*Maria Aparecida da S. Sousa*

*Martinho Araújo Filho*  
**MARTINHO ARAUJO FILHO**  
MARTINHO ARAUJO FILHO  
CPF nº 030.599.024-10